



*Handwritten signature and initials*

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro outorgante — **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de identificação coletiva 506 829 138, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Reguengo Machado, e Segundo outorgante — Real Clube Penaguião com o número de identificação de pessoa coletiva 503442828, com sede Santa Marta de Penaguião, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Norberto da Costa Almeida, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e ainda de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 07/01/2020 e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

- 1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva.
- 2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:
  - a) Encontros da Associação Futebol de Vila Real Petizes;
  - b) Encontros da Associação Futebol de Vila Real Traquinas;
  - c) Campeonato de Associação Futebol de Vila Real de Benjamins;
  - d) Campeonato de Associação de Futsal de Vila Real de Juvenis.
- 3 - O Município não usufrui de qualquer contrapartida pela concessão da presente comparticipação financeira.

### Cláusula 2.ª

#### Comparticipação financeira

- 1 – A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião ao Real Clube de Penaguião para apoio a execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª do presente contrato é de 9.050,00€ (nove mil e cinquenta euros) a distribuir da seguinte forma:



*Handwritten signature and initials*

- a) 1.350,00€ (mil trezentos e cinquenta euros) a atribuir a cada um dos escalões: "Petiz", "Traquinas" e "Benjamins";
- b) 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para o escalão de "Juvenis";
- c) 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para a inscrição dos atletas;

### **Cláusula 3.ª**

#### **Disponibilização da participação financeira**

1 – O pagamento da participação financeira referida na cláusula 2.ª, n.º 1 é efetuada em 8 prestações, no valor de 818,75€ (oitocentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos), cada, sendo as cinco primeiras pagas em janeiro e as restantes durante os meses de fevereiro, março e abril, do corrente ano. A importância referida na alínea c) da mesma cláusula, será paga no corrente mês de janeiro.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações**

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Incumprimento**

- 1 – O incumprimento por parte do Real Clube Penaguião das obrigações referidas na cláusula 4.ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da Câmara Municipal.
- 2 – O incumprimento do disposto na cláusula 4.ª por razões não fundamentadas concede à Câmara Municipal o direito de resolução do contrato.
- 3 – O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Real Clube Penaguião, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião**

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessação do contrato**

1 - A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Combate à violência e a dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.



#### Cláusula 10.ª

##### Duração do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua celebração até 30 de abril de 2020.

#### Cláusula 11.ª

##### Publicação

A publicação será feita nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, mediante a afixação no átrio dos Paços do Município e na página da internet [www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt).

#### Cláusula 12.ª

##### Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação, efetuada nos termos da cláusula anterior, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:


- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

Santa Marta de Penaguião, 13 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião,

(Luís Reguengo Machado, Dr.)

O Presidente da Direção,

  
REAL CLUBE PENAGUIÃO  
NIF 503442828  
Alameda 13 Janeiro  
5030-470 Santa Marta de Penaguião  
(Norberto da Costa Almeida)